



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Remígio
C.N.P.J. N°. 09.048.976/0001-09.

LEI N°. 665/2006.

ALTERA A LEI N°. 663/2006 EXCLUINDO DO TEXTO DA MESMA O PARAGRAFO ÚNICO DO ARTIGO I, E ALTERANDO A REDAÇÃO DO ARTIGO II DA REFERIDA LEI.

Art. 1°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado em nome do Município de Remígio a firmar acordo de Parcelamento de débitos junto a Caixa Econômica Federal CAIXA, relativo a dívida havida junto ao fundo de garantia por tempo de serviço - FGTS.

Art. 2°. O Poder Executivo, para garantia da avença fica autorizado a vincular e utilizar cotas do FPM e ICMS, durante todo o prazo de vigência do ajuste.

Art. 3°. Fica o Poder Executivo, durante o prazo de Acordo de parcelamento, consignará orçamento anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Art. 4°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5°. Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Remígio em 19 de abril de 2006.


Luís Cláudio Regis Marinho
Prefeito